

OFÍCIO Nº 50/2022/SINDITAMARATY

Brasília, 02 de agosto de 2022.

Ao Senhor  
Embaixador **JOSÉ AUGUSTO SILVEIRA DE ANDRADE FILHO**  
Secretaria de Gestão Administrativa – SGAD  
Ministério das Relações Exteriores  
Brasília – DF

**Assunto:** Apoio Técnico Especializado - Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 14/2022 do Ministério da Economia – Terceirização

Senhor SGAD,

O Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores – SINDITAMARATY têm acompanhado com preocupação as gestões realizadas para a implementação do projeto denominado “Apoio Técnico Especializado”, proposta pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia <sup>1</sup>.

A adesão do MRE foi justificada sob a alegação de que “*a rotatividade dos servidores efetivos do Serviço Exterior Brasileiro e o caráter generalista da formação destes mesmos servidores traz a necessidade de apoio especializado para a execução de algumas rotinas, tanto na Secretaria Geral, quanto nos postos localizados nas diferentes Unidades da Federação*”.

O Memorando SGAD 43 que consultou as unidades do Ministério das Relações Exteriores diagnostica a grave crise de pessoal que o órgão enfrenta. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a recomposição dos servidores do Quadro foi reiteradamente invocada por essa entidade sindical.

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/central-de-compras/transparencia/intencoes-de-registro-de-preco/2022/irp-no-14-2022-apoio-tecnico-especializado>

Diante do quadro apresentado no Memo SGAD 43 é notória a demanda de pessoal e que as unidades, na prática, substituirão servidores do quadro por mão de obra terceirizada, como se observa nas manifestações de interesse apresentadas as quais destacamos:

“o lançamento do Instituto Guimarães Rosa implica desafios, nesta e nas demais unidades do antigo Departamento Educacional e Cultural, para os quais seria de todo oportuno contar com maior apoio técnico especializado. No caso específico da DCE, **destacaria que a escassez de quadros tem dificultado que a Divisão contribua da forma como deveria e gostaria, do exercício de planejar, minutar em seus aspectos técnicos e futuramente fiscalizar o contrato** que se espera firma com empresa de comunicação capaz de ultimar providências que dotem o IGR de plena projeção no campo da internacionalização das instituições de ensino superior e de divulgação de oportunidades de mobilidade acadêmica, sem mencionar os aspectos de diplomacia cultural e de difusão da língua portuguesa” ;

“Transmito, em anexo, arquivo com a demanda da Divisão de Infraestrutura, por apoio técnico especializado administrativo. **A demanda é de 4 profissionais de apoio técnico especializado, na área administrativa**”;

“Encaminho, anexa, tabela com demandas das unidades do DTIC, em particular da divisão de Comunicação e Arquivo (DCA) e da coordenação de Planejamento Administrativo (CPLAN), relativa à contratação de apoio técnico especializado administrativo e jurídico. 2. **A divisão de Comunicação e Arquivo prescinde de profissionais que possam apoiar na elaboração, acompanhamento e fiscalização de contratos e licitações na área de gestão documental.** e, para tanto seria de grande valia poder contar com 1 técnico da área administrativa, 1 técnico da área contábil e 1 técnico da área jurídica. Além disso, o **trabalho da DCA contempla atividade de levantamento e processamento de dados relacionados à movimentação, quantificação, e organização de documentação oficial e arquivística.** Para tanto, necessita de 1 profissional na área de estatística. 3. Por sua vez, a coordenação de Planejamento Administrativo (CPLAN), como órgão de coordenação e gestão contratual e financeira, **atua com os pagamentos e gestão dos contratos de tecnologia da informação da SERE e dos Postos no Exterior, além da gestão orçamentária e financeira deste departamento.** Em virtude de suas atribuições e do ramo de sua atuação, faz-se necessário poder contar com profissionais indicados no arquivo em anexo, a saber: 2 da área contábil; 1 da área estatística e 1 da área jurídica”;

“A ABC necessitará de um total de 22 profissionais para prestação de apoio técnico especializado, conforme distribuição constante da tabela em anexo” ;

“7. Tendo em conta as demais atribuições acumuladas por esta Divisão e **as dificuldades atuais de lotação dos quadros de carreira na unidade, que, em setembro, deverá contar com apenas uma diplomata, seria de extrema importância o reforço de pessoal,** sobretudo da área jurídica, a fim de auxiliar no acompanhamento do trâmite dos casos contra o Brasil no sistema interamericano de

direitos humanos. É antiga, na realidade, a demanda do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais (DHS) pela criação de divisão específica para tratar do sistema interamericano de direitos humanos. Enquanto a criação de nova unidade não é possível, a disponibilização de pessoal terceirizado poderia amenizar a situação.<sup>8</sup> Diante do exposto, muito agradeceria avaliar a possibilidade de designar 4 (quatro) pessoas para apoio técnico especializado na área jurídica nesta Divisão de Direitos Humanos, com o objetivo de reforçar o núcleo dedicado ao acompanhamento dos casos contra o Brasil no âmbito do sistema interamericano de direitos humanos”

“ 9. Atualmente a lotação da Coordenação de Legislação do Pessoal é constituída por 03 (três) Oficiais de Chancelaria, 01 (um) estagiário e 01 (um) auxiliar administrativo. A lotação ideal desta Coordenação, **com base no Mapa Funcional** que segue em anexo, e para o atendimento das inúmeras demandas em tempo hábil, seria de **no mínimo 05 (cinco) Oficiais/Assistentes de Chancelaria**.

10. A lotação, ainda que temporária de 02 (dois) contratados com formação jurídica nesta Coordenação de Legislação do Pessoal, contribuiria sobremaneira para a consecução das atividades e para o atendimento adequado ao crescente número de demandas recebidas com pedidos de pareceres e subsídios.

11. **Em vista do que precede, até que novo concurso público seja realizado ou que haja o remanejamento de servidores para que se possa promover a lotação necessária nesta Coordenação**, a contratação de apoio técnico especializado na área jurídica poderá auxiliar na execução mais célere das demandas aqui recebidas.”

É cristalino que as unidades estão pleiteando a adequada lotação de servidores públicos e não a simples contratação de mão de obra terceirizada.

Não obstante, ressalte-se a importância de alertar as unidades, gestores e fiscais de contrato de que os seguintes serviços não podem ser objeto de execução indireta na administração pública federal, nos termos do art. 3º do Decreto 9.507, de 2018:

I - que envolvam a **tomada de decisão ou posicionamento institucional** nas áreas de **planejamento, coordenação, supervisão e controle**;

II - que sejam **considerados estratégicos para o órgão** ou a entidade, cuja terceirização **possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias**;

III - que **estejam relacionados** ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam **inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade**, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Considerando que o projeto objetiva a contratação de mão de obra de apoio técnico especializado nas áreas administrativa, contábil, estatística e jurídica para dar suporte às atividades finalísticas do MRE, o Sinditamaraty posiciona-se de maneira contrária à precarização do serviço público e pondera que a contratação em apreço pode violar o disposto no Art. 3º, IV, do aludido decreto.

Isso porque a Constituição Federal e a legislação não admitem que as atividades auxiliares, instrumentais e acessórias que se pretende terceirizar com a contratação de mais de **130** pessoas sejam **confundidas ou atreladas à execução de atividades próprias das carreiras e cargos dos servidores efetivos do MRE**, contratados por meio de concurso público.

O Sinditamaraty lembra que existem **740** (setecentas e quarenta) vagas na carreira de Assistente de Chancelaria e **208** (duzentas e oito) vagas além dos **896** cargos criados em 2012 na carreira de Oficial de Chancelaria, quantitativo que seria suficiente para solucionar, **por meio do concurso público**, as necessidades de pessoal do quadro efetivo.

Por fim, o Sinditamaraty informa que acompanhará atentamente a execução dos serviços contratados, bem como tomará as medidas cabíveis no sentido de defender as prerrogativas de servidores públicos e prevenir casos de desvio de função.

Atenciosamente,

**João Marcelo São Thiago Melo**  
Presidente